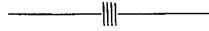




# ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



## CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — RIO GRANDE DO NORTE

1736, Abril, 12

NATAL

Caixa

3

Doc. N.º

214

**1736, Abril, 12, Natal**

CARTA do provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, Timóteo de Brito Quinteiro, ao rei [D. João V] sobre o governo do capitão-mor do Rio Grande do Norte, João de Teive Barreto e Meneses, e a sua intromissão nas funções do provedor da Fazenda Real.

Anexo: provisões (2, cópia).

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 4, D. 1 e 5

AHU\_ACL\_CU\_018, Cx. 3, D. 214

---

---

---

---

---

Senhor



Deitas muitas Representações do V. Magestade fizo na  
pverente occasião, Certifico q' o procedimento do Capitão mor  
actual desta Capitania, João de Foyve Barreto de Mene-  
zes, tendo no governo despotico q' intentou e instou p'  
as dependencias da Fazenda N.<sup>l</sup> desperar, e o branço de  
la, estudo aguilto q' se correspondente ao meu lugar,  
querendo abso'lutamente mover as incumbencias delle  
aveu arbitrio, e em) dominia parte ouvefe maes mo-  
vimento, q' as suas resolucões. Ao orden do V. Magestade  
incluy por Gra. melonstituem independente do d.  
Capitão mor, contra qualquer governo, Delatão, e obe-  
za da Fazenda, nos particulares da relaçãõ da  
Zenda N.<sup>l</sup> E p' esse me) q' Comm. mayor deo devo  
exoridar ad. independencia nos das desperar, não  
se meprerendando o orden por donde odeva fazer,  
Esta materia, nos dem formafes da nosta capitã-  
nia, nella proxidaõ q' alguns de meus antecessores  
fizeram ao orden do d. Capitão mor, q' exim-  
pugno, por meo) q' querendav o d. mor p' o orden,  
titolo, e onças do V. Magestade para afim fazer, por  
cujo motivo, para se evitar Evonadadal deo dem,  
em) continuamente mevejo per d. baço, e inq'ui-  
eto, e p' esse me) q' V. Magestade determine, for mafe-  
sa por donde se devem governar os d. ca, q' a-  
em) mover, sobre a Fazenda N.<sup>l</sup> em) caso p' o dem  
der dominio nella, es Provedor deo d. e melle,  
onde lavar the, não p' o dem der accõ sobre ad. Fard.  
N.<sup>l</sup> Provedor, e officiaes della, no caso do afim feja

Melhor serviço de V. Magde. em demora q' a igno-  
rancia os não faz de aindora mederemse nos tres  
naõ toca, como actualmente os são exercitando, ex-  
pecialmente o lapidoz ma' presunde foas de sey-  
ve Barroso de Menery, q' em todas as materias ex-  
cede aos pedrey de v. Magde do estado, sem adremi-  
vras, oues curia; por cujalaura medem impa-  
entado de forte q' melonidero incapaz de profe-  
guir, como deo, o expediente de meulogar, dando pe-  
lay perturbacoery (ong) mederem dena, como por falta  
de faude q' nos logro. Motivo porq' i' publico a V. Mag-  
de se fira a librarre delle, como se for q' melhor  
põa venter a tribulacoery q' cupadefo; E quando  
V. Magde nos permitta, se feba a reme de lonse-  
dorne Licença para poder vir de da a la. de Ber-  
nambulo, alixarre, para remedi da minha fau-  
de, q' não posso cobrar nesta d. Cap. por falta de me-  
dicamentos, e Medicos q' os ap'iguem, q' tal vez cre-  
que dar de, segundo amira a neffidade, em d'ivos  
daminla q' u' dia, q' nos se f'õ da p'õ de do d. Ca-  
p. mox, f'õ vras como se deo de me levar a firm,  
por nos so p'õsi traballa porfo, como se d'õ m. ini-  
quo, e informoery falsos, q' e de farer a V. Magde  
prezende, como instiga Comtempo de Josef Tam-  
bem os officiaes da lamara, p'õ se informo, Contra  
mim, e os officiaes do Barro da, a firm de l'õ m'õ d'õs  
novos introduzir melhor a sua negocioes, q' nos  
pode e tabelzer, em mize, como prezentes ofi-

C



Oficiaes. A estas vras lufas insubindes, e outras vras  
 Congregaco deidalab<sup>to</sup> germe das grandelalor e pua  
 Eum Manoel de Melho de Albuq. e Rui de Albuquerque  
 Mano de Melho de Albuq. Eomey malvados, e pueropi-  
 oros a Republica, do quaes ad mi de, e excluda os  
 Confelto, e pueros, e adisfarando as paxoens des des  
 empuyiro alheyo, e adguerindo Comalhuas rormas  
 a Convenienias improprias Cong d'horas p' e p'ista-  
 adem, empuyiro grave do p'ovor. D'isto Eomey  
 melonta, temido, p'ello sempre pasados algumas  
 quei das av' Magge p'ello Confelto de Maravine,  
 e da Mera dalor p'encia, p'ior od. Castano de Melho  
 Peroueiro dos Absentes, nestalid. Eamuidor armos,  
 empuyiro bastantes defeitos, e demvindo or-  
 dery para se lonter de lly, e p'ucilos, mas tudo sem fei-  
 to, p'orj tudo podem, e f'abem Inarizar por alguns me-  
 yor, em termos q' sempre laem laory, e f'abro, Connu-  
 ando perseverantes, nestor man Esturmes, relonpansa  
 do bon f'elto pasado, q' Tempvelle l'on d'ruva a deso-  
 ruro. V' Magge. e f'irva v' d'ruva nestas m' d'ruvas  
 omys mas adguado aboa a reladof, e f'ervaf, e aug-  
 mento de f'ual. Parunda, Pas, e q' d' f'elto de Melho  
 e oficiaes della, q' Tem d'ruva alguns ar d'ruvas, p'or-  
 lenas devem recitred em) melonfidens, e p' d'ruva Logar  
 am' p'ucilos, q' f'epodem p' f'eguir em d'ruva, no  
 se adallando Com d'ruva de des relpiza.

Di' av' Magge. q' d'ruva de d'ruva 12 de Albuq de 1736

307 - 2 de Albuq de 1736

Almotac de Brito Guindal

Copia.



Eu o Rey foy saber aos Justaminha  
Provincias viram q' por ter entendido q' a falta de  
veladas q' a Fazenda Real tem no estado do Bra-  
zil, regularmente procede por sumissas e culpa  
dos ministros q' a governar, por q' na guarda dos  
Contratos, elabranha do seu defeito faltas em fa-  
zer o q' devem, e na despesa mandados fazer o q' na  
rodem, os Provedores da minha Fazenda Costumaz  
e pagar as obranças das dividas dos Contratos, e ren-  
das Reaes, por estes peccos ou por indereces particula-  
res digo particularmente sendo os Contratadores  
obrigados a pagar o valor dos seus Contratos sufi-  
cientemente a guardar-se, de q' se segue grande preju-  
izo a Fazenda Real. Heey pois bem emando ao Pro-  
vedor da minha Fazenda da Capitania do Rio  
Grande, q' por todo o olvidado em q' os Con-  
tradores paguem puntualmente na forma das  
condicoes do seu Contrato, e no caso q' se quem de  
vencido de algum modo de pouca importancia  
relaxar e pagar a mais q' um anno depois de  
alabarem o tempo do tal Contrato, com-lhe mi-  
nor q' na Fazenda assim o di do Provedor da  
Fazenda Real, e avendo sumissas por sua parte.  
O Heey por seu peço do d' do cargo, e pagar a para  
a Fazenda Real o Contratado q' quando  
empor dar a q' nas Obras resolve o d' do termo, e por q'  
se nas peccos de culpa dos Contradores do Governador  
geral, de q' as obranças da Fazenda. Heey o d' do  
si pois bem de lavar q' nas matenias de veladas q'  
elabranha da Fazenda Real o d' do Provedor seja

Seja independente de forte nem de tal  
nem o governo geral, em terra da Fazenda  
e de foras insommes por queira ou agravarem  
por ou para alguma via, sobre a dita da Relação  
nem do nome de tal nome de fimendo. Em Minij-  
dor do em drario. fivem sero logo piva-  
dos de meo fivise, e condemnados na pena  
de novaco da perda e devem aminda da  
zenda. Pelos mandos do meu governador  
e do geral do estado do Brasil Capitulo  
no da lapidaria do Rio Grande, Provedor  
da mina da fazenda della, e as mais minas  
e de rembarcadores da Relação da Bahia, cum-  
proo e da Provias muito indecivamente como  
nella se lê sem sem duvida nem em drario  
alguma, e se legi tarano Livro ag do lar para  
adodo do impo lonstar deo adodo do impo e  
faber og por ella ordono, e noo pagar a ella  
da Relação, e valer como lar da rembar-  
go da ordonaco do 2.º 1.º 39 e 40 em lon-  
drario, e se pagou por duas vias, Manoel Barbo-  
za Barandaa afer em hi boa adminda de hui  
de se de lenda e o idenda e o 2.º. O de lenda e  
Manoel Lopes da larve a si e crever // Rey // O Con-  
de de val de Reis // Provias poro da Magde Capor-  
bem do Provedor da fazenda da lapidaria do  
Rio Grande por la todo oluido em y do lontra-  
dadores paguem puntualmente na forma da  
condicoe. de se lon drado, e ficando de ve do-  
ver de algum modo de poula em portancia se  
lles noo e pagar a mais de lenda de pori de  
alabarem de tempo de se lon drado, e se se  
independente na materia da Relação  
e da larve da fazenda da Real, e da Relação, nem  
o governador geral, em terra da fazenda e insom-  
mes por queira ou agravarem, nem por ou para  
alguma via sobre a dita da Relação, nem do  
nome de tal nome de fimendo della, nem de lenda  
e de lenda e de lenda e de lenda e de lenda e de lenda  
e de lenda e de lenda e de lenda e de lenda e de lenda

Se delectava q' nos passava pela clausula  
 crasi por duas vias, Parava Magde vir // Primer-  
 raria // Oordispaço do Conde de Ultramarino  
 de vir de nome de de bit de feris lentes e iden-  
 da eido // Registada nos livros da Secretaria  
 do Conde de Ultramarino a folha q' n'aveu da  
 em Lisboa a fese de Naxo de bit de feris cen-  
 so e vir de nome de de bit de feris lentes e iden-  
 da eido // Manoel Lopes da Silva // Cumprase lome  
 nella e londen no grande op'imeiro de de-  
 gordo de bit de feris lentes e iden da eido // Se-  
 lar // Cumprase lome nella e londen cidade  
 do Brasil op'imeiro de de gordo de feris lentes  
 e iden da eido // Frey da // Regi do da ro d'ito  
 da a firmade de lara do por m'imeiro de de da  
 Farenha de l' Francisco de Oliveira e Barros //  
 Sendo Ferruzza Noufinto e vir de da da-  
 ren da de l' n'italidade do Nadal Capitanie do  
 no grande a l' op'ieiro da op'ieiro de de registada  
 no 4.º dos Registos a f. 27 a f. me rep'ido, e l' re-  
 vi, e a f' rei de me u'gnal e vir de l' a vir de  
 e f' no de de vir de de bit de feris lentes e iden-  
 da eido e f' a vir de

Bento de Moura  
 (Signature)



Copia.



Dom João por graça de Deus Rey de Portugal,  
dos Algarves, da Guiné, e da Índia, Mar em África  
senhor de Guiné &c. Daquelle parte dos Capidos  
nos da capitania do Rio Grande, e sendo me  
verentes omeixos, e uso ande foy Joze de  
veira da Bonella, deos aboys foyes, Provedor  
da Fazenda Real, e foy da mesma capitania, fun  
dando se pura e de procedimento em uma Pro  
vizão minha de vinte e Nove de Março de mil e seis  
centos e oitenta e cinco; e considerando se foy  
de longueyria e permissoes para a minha fa  
zenda dos Governadores, e Capitães meos  
nos deos, e proceder contra os Provedores da  
Fazenda, e quaes na relaçãõ della foy inde  
pendentes dos Governadores, como eu dectaro  
expressamente na Provizão por uso ande foy  
fey a susperção ande Provedor. Repare se di  
vros poderes foy de vinte e Nove de Março de se  
dezenove e como tomada em consulta do meu  
Conselho e do Conselho de Indias e deendi do,  
e nos poderes de procedimento contra o Prove  
dor da Fazenda, e quando e de nos foy foy a  
sua obrigação dearei comda. E para se abodo  
o tempo comde esta minha real foy foy foy  
legidar esta Provizão na Secretaria, como  
tambem na Provedoria da Fazenda, e no livro  
da lamara, enviando me lerridos de lerra a  
sim pries des excludar. E o Rey do foy foy  
omando pellos doze Manoel Bernardes Var  
gey, e Joze foy Manoel foy de la foy de



Lavenda, Conde Rey rodo seu lorde V. Ma-  
 maximo, e se foy por duas vias Theodoni de  
 Cabeller Pereira a fer em Lisboa occidental  
 a fer de Mayo demit e se selentor e virada e  
 eum // O Tevedario Manoel laesano Lopes  
 do larve a fer e virar, e a fer o lorde  
 Rey ro Alexandre Meselo de fowra e there-  
 ze // Manoel Bernardes Wargen // Alexan-  
 de Meselo de fowra e thereze // Primeira  
 va // Enq' se lorde r in larmas em dita Provi-  
 zas Real q' em Bendo e virar e no pinto e-  
 virar do Barendo Real aqui regido a o fese  
 de Março demit e se selentor e virada e lous  
 anno // foyredito e virar do Barendo Real re-  
 dali dade do Natal lapi rama do lorde franche  
 a lorde de propria q' aca regida no l. 8.  
 do regido a p 75 f. a q' no regido e virica-  
 se rui de meo fignal a o virar e finto de te-  
 vira ro demit e se selentor e virada e foy  
 anno


  
 Bento W. de Lourenço